

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2.023
DE 10 DE ABRIL DE 2.023.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2.023, DE 20 DE MARÇO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 003/2023 de 20 de março de 2.023 que "Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de Fundos Municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências". de autoria do Poder Executivo municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados no tocante à concessão, aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros processados através do regime de Suprimento de Fundos deverão obedecer às normas ditadas por esta lei.

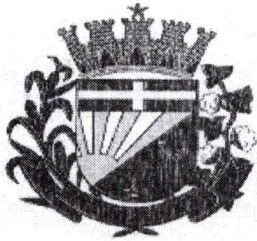
Artigo 2º - O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- I - despesas miúdas de pronto pagamento;
- II - despesas extraordinárias ou urgentes;
- III - despesas de viagem;
- IV - despesas eventuais de gabinete

§ 1º - Caracterizam-se como despesas miúdas de pronto pagamento, aquelas que se fizerem necessárias, para aplicação imediata e de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal dos serviços, tais como pagamento de selos postais, telegramas, material e serviço de limpeza e higiene, material de expediente em geral, gêneros

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. de S. Pardo'.

Handwritten circled letter 'R' in blue ink.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

de alimentação para copa, pequenos consertos, aquisição avulsa de interesse público de jornais, revistas e outras publicações, peças e acessórios para veículos e máquinas, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita e de pequeno vulto, desde que não haja aviso expresso de não disponibilidade de tais mercadorias no órgão e que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

§2º - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, as que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

§3º - Consideram-se despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias aos deslocamentos do servidor, hospedagem, alimentação, transporte, comunicação e manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais, quando não houver concessão de diárias individuais.

§4º - Consideram-se despesas eventuais de gabinete aquelas relativas com a participação em congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisições de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios.

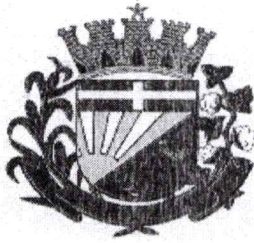
Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes conceituações básicas:

I - Suprimento de fundos: permitido em caráter excepcional e consiste na entrega de numerário, mediante depósito em conta bancária a servidor especialmente designado, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim consideradas:

a) As de pequeno vulto e pronto pagamento;
b) Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

II – Suprido: servidor público municipal especialmente designado para receber numerário e realizar despesas específicas de suprimento de fundos.

Parágrafo único: O suprido (servidor público municipal) será indicado pelo Prefeito e/ou Secretário da pasta de subordinação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Artigo 4º. O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Artigo 5º. No ato autorizativo do adiantamento, o Ordenador de Despesas deverá fixar o prazo razoável de aplicação que não poderá exceder os 30 (trinta) dias.

Artigo 6º. A concessão de que trata o artigo 4º será autorizada pelo Ordenador de Despesas em formulário próprio. (ANEXO I)

§1º Os recursos do Suprimento de Fundo destinam-se a realização de despesas miúdas de pronto pagamento.

§2º Em nenhuma hipótese poderá ser paga com recursos do Suprimento de Fundos, despesas com pagamento de pessoal, material permanente e investimentos.

Artigo 7º. A entrega do numerário será feita mediante crédito em conta bancária, específica, em nome do suprido.

Artigo 8º. Serão também considerados corresponsáveis nas prestações de contas do Suprimento de Fundos, os servidores que aprovarem as despesas correspondentes, os quais deverão apor nas notas fiscais ou recibos, seu carimbo com assinatura autorizando a realização da despesa.

Artigo 9º. Não poderá ser concedido o Suprimento de Fundos ao servidor que:

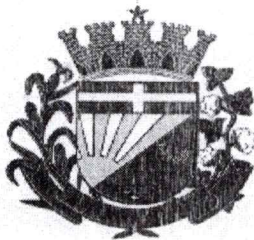
- I - Tenha a guarda ou utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver na unidade administrativa outro servidor;
- II - Esteja respondendo a processo ou inquérito administrativos;
- III - Não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos anterior, colocado sob a sua responsabilidade.

DA APLICAÇÃO

Artigo 10. Na aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato da concessão, a saber:

I- Não poderão ser pagas pelo Suprimento de Fundos, despesas realizadas em data anterior ao do recebimento do suprimento ou após a data estipulada para a sua aplicação;

II - É da exclusiva competência do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos, a correta aplicação destes recursos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 11. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos do Suprimento de Fundos será formalizada pelo suprido e apresentada à autoridade responsável, via protocolo, até 10 (dez) dias subsequentes ao prazo final da aplicação. (ANEXO II)

Artigo 12. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados ao respectivo processo de concessão e devem constar no ANEXO II.

Artigo 13. O suprido organizará a prestação de contas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do ato de concessão do suprimento de fundos;
- II- Demonstrativo detalhado do suprimento de fundos, indicando data, fornecedor, objeto e valor de cada despesa;
- III- Cópia da ordem bancária;
- IV- Comprovação das despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

§1º - A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, dentro dos prazos para a prestação de contas.

§2º - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

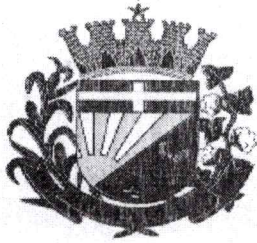
III - data da emissão.

§3º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Artigo 14. Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados a responsabilidade do suprido em contas analíticas do Grupo de Adiantamento a Terceiros, e na prestação de

Handwritten signature in blue ink, partially overlapping the text of Article 14.

Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right of the page.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

contas como despesas orçamentárias conforme sua execução, nos termos da legislação contábil vigente.

Artigo 15. O servidor que receber o Suprimento de Fundos, ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação na forma prevista em lei. Caso seja impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá ser instaurado processo administrativo para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 16. Quaisquer despesas realizadas em desacordo com esta lei, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos no ato de concessão do suprimento, incidirão na responsabilidade do recebedor do Suprimento de Fundos, com a imediata restituição integral dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data da concessão até a data da efetiva devolução, pelo índice de variação da taxa diária SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Artigo 17. Não constitui documento comprobatório de despesas as notas fiscais e/ou recibos que contiveram cálculos incorretos, emendas, rasuras ou qualquer outro tipo de adulteração.

Artigo 18. A Prestação de Contas será encaminhada para o conhecimento e aprovação do Chefe do Executivo Municipal, acompanhada de parecer positivo emitido pela área do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo único: A baixa da responsabilidade do tomador do suprimento somente será efetivada após a decisão de arquivamento emitida em despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 19. Os casos omissos e/ou não previstos nesta lei serão apreciados e resolvidos pelo Controle Interno em conjunto com a os órgãos de assessoramento jurídico do município.

Artigo 20. Revogam-se quaisquer disposições anteriores e em contrário.

Artigo 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de abril de 2.023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário